

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.353, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de São Mateus, por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada ANGELA AMIN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, originário do Senado Federal, de autoria do Senador Gerson Camata, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de São Mateus, por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo, vinculada ao Ministério da Educação.

A proposição estabelece os objetivos usuais para uma instituição universitária e que sua organização e forma de funcionamento serão previstos em seus estatutos e demais normas legais pertinentes.

A iniciativa também autoriza o Poder Executivo a efetivar as necessárias e competentes transferências de saldos orçamentários, bem como a realizar os demais atos indispensáveis à implementação do disposto no projeto.

A matéria foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Finanças e Tributação; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 4 de abril de 2007, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a proposição integralmente, nos termos do parecer do relator, Deputado Roberto Santiago.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212293645900>



A tramitação dá-se em caráter conclusivo pelas Comissões, conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Educação.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame chegou a receber, em 2009, 2013 e 2019, três pareceres favoráveis de Relatores anteriores nesta Comissão. Os dois primeiros de autoria do Deputado Lelo Coimbra e o terceiro, de autoria da Deputada Dra. Soraya Manato. Tais pareceres, contudo, não chegaram a ser apreciados pelo colegiado. A análise por eles apresentada oferece relevantes argumentos que em muito são aproveitados no pronunciamento desta Relatora sobre a matéria.

Como então historiaram esses pareceres, o pleito pela emancipação do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), *campus* fora de sede da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), alçando-o à categoria de universidade federal, é bastante antigo e constitui demanda recorrente da população do norte do Estado do Espírito Santo.

Desde a criação da Coordenação Universitária Norte do Espírito Santo, em abril de 1990, passando por sua transformação em Polo Universitário de São Mateus (Polun), em 2000, até seu estabelecimento como Centro Universitário Norte do Espírito Santo, em 2005, o CEUNES vem atendendo a uma área potencial de setenta e cinco municípios pertencentes ao norte do Espírito Santo, sul da Bahia e nordeste de Minas Gerais, oferecendo educação superior pública de qualidade a uma população de dois milhões de habitantes.

Em junho de 2009, foi realizada audiência pública, na cidade de São Mateus, com a presença de cinco mil pessoas e de lideranças locais. Participaram da audiência, prefeitos e representantes das Secretarias



Municipais de Educação de dezessete municípios do Norte Capixaba, representantes das igrejas católica e evangélica, de entidades da sociedade civil organizada, além de moradores, estudantes, professores e servidores da UFES, que se manifestaram favoravelmente à criação de uma universidade nos moldes propostos.

O CEUNES conta atualmente com cerca de 3.600 alunos, 201 docentes e 115 servidores técnico-administrativos, distribuídos em dezessete cursos de graduação (Agronomia, Ciências Biológicas, Ciência da Computação, Enfermagem, Engenharia de Computação, Engenharia de Petróleo, Engenharia de Produção, Engenharia Química, Farmácia, Matemática, Matemática Industrial e as Licenciaturas em Ciências Biológicas, Física, Matemática, Química e Educação no Campo e Pedagogia), e quatro cursos de mestrado (Agricultura Tropical, Biodiversidade Tropical, Energia e Ensino na Educação Básica) e um curso de especialização em Ensino na Educação Básica.

Os cursos do CEUNES vêm se destacando nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, com notas superiores à maioria dos cursos de outras universidades mais antigas e também em relação aos cursos dos demais *campi* da UFES, o que denota o potencial da instituição.

São muitas e legítimas as razões que levam à criação da Universidade Federal de São Mateus, cabendo ainda ressaltar o fato de o Espírito Santo ser o único Estado das Regiões Sul e Sudeste que possui apenas uma universidade federal. Em Minas Gerais, há doze universidades federais; no Rio Grande do Sul, seis; no Rio de Janeiro, quatro; no Paraná e em São Paulo, três em cada ente; e em Santa Catarina, duas universidades federais.

Com bem salientou o parecer aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, o projeto aponta “no sentido de ampliar o acesso ao ensino superior em toda a região do litoral norte do Estado do Espírito Santo, o que irá contribuir para desenvolvimento econômico, social e tecnológico dessa região. Além disso, deve ser registrado que a iniciativa apresenta incontestemente viabilidade de execução, tendo em vista



que a nova instituição de ensino resultará de desmembramento organizacional da Universidade Federal do Espírito Santo, fato que torna claro que a nova universidade contará com o suporte técnico e acadêmico necessário à sua implantação.”

Cabe ainda mencionar que o parecer da CTASP registrou que “embora este exame não seja da competência desta Comissão, existe a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas”.

No âmbito desta Comissão de Educação, contudo, é preciso considerar o teor da Súmula nº 1, de 2016, de Recomendação aos Relatores, que ressalta o imperativo de que a criação de novas instituições de educação superior da União deve ser dar no contexto de plano de expansão da rede federal de ensino e destaca a competência do Poder Executivo em propor iniciativas dessa natureza.

O mérito da iniciativa é inquestionável. A melhor forma de dar-lhe seguimento, porém, é por meio de envio de Indicação ao Poder Executivo.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.353, de 2005, e pelo envio da anexa Indicação ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ANGELA AMIN
Relatora

2021-16857



INDICAÇÃO Nº , DE 2021

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212293645900>



(Da Comissão de Educação)

Sugere ao Poder Executivo a criação da Universidade Federal de São Mateus, por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Em sua reunião do dia de.....de 2021, a Comissão de Educação deliberou pela rejeição do projeto de lei nº 5.353, de 2005, originário do Senado Federal, que propõe a criação da Universidade Federal de São Mateus, por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo.

Ressalte-se, porém, que a rejeição não se deu em razão de ausência de mérito da iniciativa, mas pelo reconhecimento de que a via mais adequada para a apresentação da proposta é a da Indicação ao Poder Executivo.

De fato, é imperativo considerar que o pleito pela emancipação do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), *campus* fora de sede da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), alçando-o à categoria de universidade federal, é bastante antigo e constitui demanda recorrente da população do norte do Estado do Espírito Santo.

Desde a criação da Coordenação Universitária Norte do Espírito Santo, em abril de 1990, passando por sua transformação em Polo Universitário de São Mateus (Polun), em 2000, até seu estabelecimento como Centro Universitário Norte do Espírito Santo, em 2005, o CEUNES vem atendendo a uma área potencial de setenta e cinco municípios pertencentes ao norte do Espírito Santo, sul da Bahia e nordeste de Minas Gerais, oferecendo educação superior pública de qualidade a uma população de dois milhões de habitantes.

Em junho de 2009, foi realizada audiência pública, na cidade de São Mateus, com a presença de cinco mil pessoas e de lideranças locais. Participaram da audiência, prefeitos e representantes das Secretarias

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212293645900>



Municipais de Educação de dezessete municípios do Norte Capixaba, representantes das igrejas católica e evangélica, de entidades da sociedade civil organizada, além de moradores, estudantes, professores e servidores da UFES, que se manifestaram favoravelmente à criação de uma universidade nos moldes propostos.

O CEUNES conta atualmente com cerca de 3.600 alunos, 201 docentes e 115 servidores técnico-administrativos, distribuídos em dezessete cursos de graduação (Agronomia, Ciências Biológicas, Ciência da Computação, Enfermagem, Engenharia de Computação, Engenharia de Petróleo, Engenharia de Produção, Engenharia Química, Farmácia, Matemática, Matemática Industrial e as Licenciaturas em Ciências Biológicas, Física, Matemática, Química e Educação no Campo e Pedagogia), e quatro cursos de mestrado (Agricultura Tropical, Biodiversidade Tropical, Energia e Ensino na Educação Básica) e um curso de especialização em Ensino na Educação Básica.

Os cursos do CEUNES vêm se destacando nas avaliações realizadas por esse Ministério, com notas superiores à maioria dos cursos de outras universidades mais antigas e também em relação aos cursos dos demais *campi* da UFES, o que denota o potencial da instituição.

São muitas e legítimas as razões que levam à criação da Universidade Federal de São Mateus, cabendo ainda ressaltar o fato de o Espírito Santo ser o único Estado das Regiões Sul e Sudeste que possui apenas uma universidade federal. Em Minas Gerais, há doze universidades federais; no Rio Grande do Sul, seis; no Rio de Janeiro, quatro; no Paraná e em São Paulo, três em cada ente; e em Santa Catarina, duas universidades federais.

A proposta aponta no sentido de ampliar o acesso ao ensino superior em toda a região do litoral norte do Estado do Espírito Santo, o que irá contribuir para o seu desenvolvimento econômico, social e tecnológico. Além disso, a iniciativa apresenta viabilidade de execução, dado que a nova instituição de ensino resultará de desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo, fato que assegurará o suporte técnico e acadêmico



necessário à sua implantação, inclusive no que se refere a pessoal e, em grande parte, a recursos materiais e financeiros.

Tendo em vista o exposto, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados tem a convicção de que esse Ministério dará andamento à sugestão ora encaminhada, concretizando a legítima aspiração do Norte capixaba com relação à criação da Universidade Federal de São Mateus.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada ANGELA AMIN
Relatora

2021-16857



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212293645900>



REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Universidade Federal de São Mateus, por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal de São Mateus, por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada ANGELA AMIN
Relatora

2021-16857



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212293645900>

